



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Municipal de
Viana do Castelo
4900 VIANA DO CASTELO

Sua referência **Sua comunicação de** **Ofício N° GAP-** 0587 **Data**
9 de Dezembro 2022
Assunto:- UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS – DESAGREGAÇÃO – PARECER

Relativamente ao assunto indicado em título, e em cumprimento do disposto no n° 3 do art.º 12º da Lei 39/2021, de 24 de Junho, junto se remete certidão da deliberação tomada na reunião extraordinária de Câmara realizada em 9 de Dezembro corrente, onde consta o parecer favorável relativamente á desagregação das freguesias de Cardielos e Serreleis.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

Luís Nobre



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----

--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 9 de Dezembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -----

- - - **(03) DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS – EMISSÃO DE PARECER:-** Presente o processo em título do qual

consta o documento que seguidamente se transcreve:- “**INFORMAÇÃO TÉCNICA** - A Exma. Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal solicita a emissão, pela Câmara Municipal, do parecer previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. O processo foi remetido à Divisão Jurídica, para emissão de parecer. Está em causa um pedido de criação da freguesia de Cardielos e de criação da freguesia de Serreleis, por desagregação da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. O pedido respeita as condições em que as freguesias em causa foram anteriormente agregadas e encontra-se formalmente bem instruído, acompanhado de elementos que visam comprovar o cumprimento de todos os requisitos dos quais depende a desagregação das freguesias ao abrigo do regime especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º. Quanto ao mérito do pedido e ao teor da sua fundamentação, não cumpre ao Gabinete Jurídico emitir parecer, uma vez que tal competência foi expressamente atribuída aos órgãos executivos e deliberativos da(s) Freguesia(s) e do Município envolvidos. É o que cumpre informar sobre o assunto, e se submete à consideração superior, a fim de permitir à Câmara Municipal uma tomada de decisão sobre o sentido do seu parecer, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. (a) Catarina Ferreira.”; “**INFORMAÇÃO** - Concordo. O pedido respeita as condições em que as freguesias em causa foram anteriormente agregadas e encontra-se formalmente bem instruído, acompanhado de elementos que visam comprovar o cumprimento de todos os requisitos dos quais depende a desagregação das freguesias ao abrigo do regime especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º. A DJ não se pronuncia quanto ao mérito do pedido e ao teor da sua fundamentação, uma vez que tal competência foi expressamente atribuída aos órgãos executivos e deliberativos da(s) Freguesia(s) e do Município envolvidos. submete-se à consideração superior, a fim de permitir à Câmara Municipal uma tomada de



decisão sobre o sentido do seu parecer, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. (a) Ariana Gouveia Ribeiro.” A Câmara Municipal deliberou, com fundamento nas informações atrás transcritas, emitir parecer favorável relativamente à desagregação das freguesias de Cardielos e Serreleis da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Por ultimo foi apresentada a seguinte declaração de voto:- “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - No que respeita ao parecer solicitado a esta Câmara, acerca da pretensão de desagregação de Cardielos e Serreleis. Importa começar por afirmar que a proposta de desagregação apresentada por Cardielos e Serreleis sustenta-se nos prejuízos causados à população decorrentes do que consideram um “manifesto erro legislativo” que determinou a extinção das duas freguesias iniciais e a imposição da agregação. Os documentos constantes do dossier apresentado, mostram que estas duas freguesias foram agregadas apesar do “total desacordo” manifestado em pareceres e actas das Assembleias de Freguesia das Freguesias de Cardielos e Serreleis, já em 2012, e sem atender às características demográficas, históricas e sociológicas das duas freguesias e à especificidade das mesmas. Salientam ainda que, “pese embora todas as iniciativas desenvolvidas” para evitar a agregação, esta veio a efectivar-se por força da entrada em vigor da Lei nº 11-A/2013, de 28 de Janeiro. Em termos formais, não são esquecidos e estão observados os critérios de apreciação que a lei considera como requisitos inultrapassáveis, enunciados no artigo 4º da Lei nº 39/2021, de 24 de Junho, diploma que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias. O órgão executivo da Junta da União de Freguesias em causa afirma que foi de comum acordo e de forma unânime que emitiu o parecer favorável à proposta que lhe foi apresentada. A Assembleia da União de Freguesias, o órgão competente para tal, aprovou a proposta de desagregação, pelo que, antecedendo a intervenção da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, cumpre à Câmara Municipal, por sua vez, emitir parecer sobre a mesma. O CDS concorda com a pretensão de desagregação apresentada por Cardielos e Serreleis, nomeadamente face aos motivos invocados para tal, aliás em consonância com a vontade política manifestada pela sua população. Assim, o CDS vota a favor da emissão de um parecer favorável. (a) Ilda Araújo Novo.”. -----

--- Está conforme o original. -----
--- A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----
--- Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, doze de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois. -----

Georgina Torg